

Coordenar e executar de forma sistematizada as políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria.									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		73.525	0	0	0	73.525	0	0	0
ASSISTENCIA		73.525	0	0	0	73.525	0	0	0
ASSISTENCIA COMUNITARIA		73.525	0	0	0	73.525	0	0	0
15.01.407.1764	S	73.525	0	0	0	73.525	0	0	0
PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	101	73.525	0	0	0	73.525	0	0	0
Contribuir para a superação dos níveis de pobreza absoluta em que vive a população do RN, e, em particular a população rural;									
Descentralizar o gerenciamento e o financiamento das políticas para os municípios e comunidades rurais; e,									
Fazer das comunidades o centro do programa, assegurando sua responsabilidade na identificação, preparação, co-participação no financiamento e implementação de projetos de natureza produtiva e de infraestrutura física e social.									
TOTAL		398.856	0	0	0	325.331	73.525	0	0
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE		398.856	0	0	0	325.331	73.525	0	0

LEI Nº 6.832 de 06 de novembro de 1995.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a LIGA DESPORTIVA SÃOJOSEENSE, com sede e foro no município de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 06 de novembro de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Eurico Alecrim Filho

LEI Nº 6.833 de 06 de novembro de 1995.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DA CARIDADE - COVAC, com sede e foro na cidade de Afonso Bezerra, nesta Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 06 de novembro de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Eurico Alecrim Filho

DECRETO Nº 12.763 DE 09 DE outubro DE 19 95.

Cria Comissão Permanente de Auditoria Administrativa dos órgãos de administração direta e indireta, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso VII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, o artigo 26, inciso XIV da Constituição Estadual e o artigo 55, § 5º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1995,

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPrensa - DEI DIÁRIO OFICIAL JOSÉ WILDE DE OLIVEIRA CABRAL DIRETOR-GERAL JOSÉ ALEXANDRE PATRIOTA DE AGUIAR Editor ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Largura da página26 cm Altura da página32 cm Quantidade de colunas da página06 col. Largura da coluna04 cm Total de centímetros por página192 cm	TABELA DE PREÇOS <table><tr><td colspan="2">ASSINATURAS SEMESTRAIS</td><td colspan="2">PREÇO DO EXEMPLAR</td></tr><tr><td>CAPITAL</td><td>INTERIOR</td><td>PREÇO DO DIA</td><td>Nºs. ATRASADOS</td></tr><tr><td>R\$ 66,00</td><td>R\$ 100,00</td><td>R\$ 1,00</td><td>R\$ 2,00</td></tr></table> PUBLICAÇÃO Cm/col.....R\$ 5,00 Contato com a editoria após às 18:00 horas, pelo fone: 221.2240 ENDEREÇO: Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232 Fones: Departamento Comercial: 221-2241 Editoria: 221-2240 FAX (084) 221-3559				ASSINATURAS SEMESTRAIS		PREÇO DO EXEMPLAR		CAPITAL	INTERIOR	PREÇO DO DIA	Nºs. ATRASADOS	R\$ 66,00	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00	OBSERVAÇÕES HORÁRIO Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas. RECLAMAÇÕES Reclamações relativas à publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal. ORIGINAIS Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os folhetos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11). O D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.
	ASSINATURAS SEMESTRAIS		PREÇO DO EXEMPLAR														
	CAPITAL	INTERIOR	PREÇO DO DIA	Nºs. ATRASADOS													
	R\$ 66,00	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00													